



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020

OBJETO	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESCARTÁVEIS, CONFECCIONADAS EM TNT (PARA USO DURANTE A PANDEMIA COVID-19)
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-28</u> – Material de Consumo/Material de Proteção e Segurança
-----------------------------	---



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CGC 24.858.805/0001-39

REQUISIÇÃO

001177/20

Página 1

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

FINALIDADEP/ REPOSIÇÃO DE ESTOQUE - USO DOS SERVIDORES

REPARTIÇÃO DO REQUISITANTE	NOME DO REQUISITANTE	CÓDIGO	DATA	QTDE	VALOR	PROD.	PRODUTO / SERVIÇO REQUISITADO	UNDIDADE	STATUS
ALMOXARIFADO	ELIENE MARTINS FERREIRA		06/04/2020	10		1036	001036-MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - T	CX	Pendente

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

Número do Processo	277/2020	WWW.JATAI.GO.LEG.BR
Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE JATAI	
Departamento de Origem	PROTOCOLO	
Interessado	ELIENE MARTINS FERREIRA	
Assunto	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.	
Data/Hora	13/04/2020 09:35	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	Solicita compra de máscara de proteção individual.	

Resp. Autuação **LEANDRO ROBERTO DA SILVA**

DADOS DO INTERESSADO

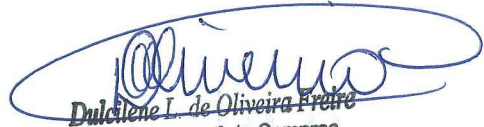
Endereço	
Complemento	
Bairro	
Cidade	Estado
Telefones	
CPF/CNPJ	919.274.711-68

Cimento

Estimativa de Custo

ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.	EMPRESAS			Média valor Unit.	Valor total estimado
				Pollo Hospitalar	Banco de Preços	Internet		
				CNPJ – 13.925.056/0001-07				
1	Máscaras Descartáveis	UNID.	2000	R\$ 1,70	R\$ 2,18	R\$ 2,60	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00
Total Estimado:								R\$ 4.320,00

Jataí, 08 de abril de 2020


Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Depto de Compras

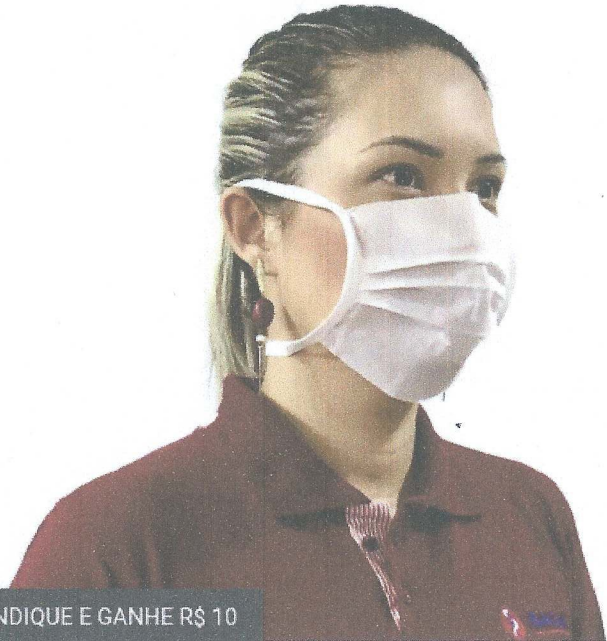
Atividades Google Chrome sex, 10:01

Máscara TNT - Descartável x

https://www.isaclin.com.br/produto/mascara-tnt-descartavel-pacote-com-50-unidades-1521

 Buscar.. 0 R\$ 0,00

PROMOÇÕES MEIAS SIGVARIS CONFORTO CURATIVOS ESTOMIA ALIMENTAÇÃO MOBILIDADE BLOG CONTATO



INDIQUE E GANHE R\$ 10

Máscara TNT - Descartável (Pacote com 50 unidades)

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Máscara de Proteção Descartável - TNT
Compre com condições especiais de pagamento.
Vendido em Pacote com 50 unidades.

R\$ 130,00
ou 5x de R\$ 26,00

Escolha uma opção **50 UNIDADES**

QNT:

ADICIONAR AO CARRINHO

 **SITE BLINDADO**
AUDITADO EM 24-ABR.

 **Deixe uma mensagem**

Relatório de Cotação: cotação rápida 90

Relatório gerado no dia 24/04/2020 10:05:13 (IP: 168.228.184.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara descartável uso geral	1	10 Unidades	109,00	R\$ 1.090,00
Valor Global:				R\$ 1.090,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara descartável uso geral

R\$ 109,00

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	máscara descartável uso geral, material tnt (tecido não tecido), tipo fixação tripla com tiras e clipe nasal, características adicionais esterilizável, hipoalergênica, hidrorrepelente e não	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 109,00

Filtros Utilizados: Período: 27/10/2019 à 24/04/2020; Palavra Chave: máscaras descartáveis; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
27 BATALHAO LOGISTICO

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção, avental e touca para atender os militares do 27Batalhão Logístico

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃO

CatMat: 455228 - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃO

Data: 01/03/2020-00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 23/2020 / UASG: 160212

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 24

Unidade: Caixa 50,00 UN

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

11.101.480/0001-01 EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME
* VENCEDOR *

R\$ 109,00

Marca: TALGE

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E NÃO

Estado:
PR

Cidade:
Curitiba

Endereço:
R GOUBER PINTO DIONISIO, 55

Telefone:
(41) 3501-7359

Email:
efetive@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 13.925.056/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:37 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **78F9.AD46.0C35.8F21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.925.056/0001-07
Razão Social: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA
Endereço: R RIO VERDE 1046 / VILA SANTA MARIA / JATAI / GO / 75800-093

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703405732486457

Informação obtida em 13/04/2020 09:14:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24313650

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA

CNPJ

13.925.056/0001-07

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

[illegible]

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.387.179.662

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 ABRIL DE 2020

HORA: 9:7:1:0



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA

CCP: 123778 **CPF/CNPJ:** 13.925.056/0001-07 **TELEFONE:** 6436313801

ENDEREÇO: AV. JOAQUIM CANDIDO Nº 1136, QD. 0048, LT. 0001, SETOR ANTENA, JATAÍ - GO, CEP: 75805-066

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: TJSFYFEF

EMIÇÃO: 13/04/2020

VALIDADE: 13/05/2020

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.925.056/0001-07

Certidão nº: 8544028/2020

Expedição: 13/04/2020, às 09:13:19

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.925.056/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexistência de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **277/2020**, que objetiva a contratação de empresa **JALTA ALVES DE O. LIMA E CIA**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 08/04/2020


Dulcineia L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 28 Material de Consumo / Material de Proteção e Segurança**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 08 de abril de 2020.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 08/04/2020 ATÉ 08/04/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31			218.196,31			218.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	603.360,24			603.360,24		3.570,00	599.790,24		1.865,00		1.865,00	1.705,00
35	Equipamentos de Processamento de Dados						1.620,00			1.215,00		1.215,00	405,00
42	Mobiliario em Geral						1.950,00			650,00		650,00	1.300,00
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	821.556,55			821.556,55		3.570,00	817.986,55		1.865,00		1.865,00	1.705,00
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.185.818,60			11.185.818,60		2.265.866,56	8.919.952,04		2.265.866,56		2.265.866,56	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclus						729.415,79			729.415,79		729.415,79	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						1.233.459,41			1.233.459,41		1.233.459,41	
06	Subsídio Vereador						271.429,76			271.429,76		271.429,76	
10	Subsídio Presidente da Câmara						31.561,60			31.561,60		31.561,60	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	18.973,59			18.973,59			18.973,59					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	948,68			948,68			948,68					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	137.558,55			137.558,55		13.400,00	124.158,55		13.400,00		12.900,00	500,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	512.287,00			512.287,00		325.432,91	186.854,09	783,49	46.431,79		40.348,08	285.084,83
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						65.630,73			7.350,27		5.162,56	60.468,17
04	Gas Engarrafado						2.400,00			160,00		160,00	2.240,00
07	Generos de Alimentacao						54.547,58			8.502,59		7.070,02	47.477,56
16	Material de Expediente						60.973,32			4.290,01		4.290,01	56.683,31
17	Material de Processamento de Dados						40.200,38		783,49	5.538,83		4.755,34	35.445,04
19	Material de Acondicionamento e Embalagem						1.320,00			681,00		681,00	639,00
21	Material de Copa e Cozinha						13.540,28			1.701,36		1.675,37	11.864,91
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						37.832,62			7.129,88		5.751,28	32.081,34
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						13.798,00			1.127,35		852,00	12.946,00
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						390,00			130,00		130,00	260,00
26	Material Eletrico e Eletronico						15.000,00			7.174,50		7.174,50	7.825,50
29	Material para Audio, Video e Foto						1.000,00			50,00		50,00	950,00
39	Material para Manutencao de Veiculos						15.840,00			1.116,00		1.116,00	14.724,00

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO NºDECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
5978	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
08/04/2020	0804202/20	ESTIMATIVO	0011.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.28	100.0	3.400,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
JALTA ALVES DE O.LIMA E CIA	13.925.056/0001-07	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
PRÉ EMPENHO PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS)	3.400,00

KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 530.798.501-06
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR